

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 210/82

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito, com o Ofício A.T.L. n.º 367/82, Processo n.º).

Reclassifica cargos de Supervisor da Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências.

Projeto recebido em 17/9/82, com prazo de 40 (quarenta) dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo, Decreta:

Art. 1.º — Ficam reclassificados, da Referência DA-11 para a Referência DA-12, os cargos de Supervisor da Secretaria das Administrações Regionais, constantes do Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 2.º — As exigências para provimento dos cargos referidos no artigo anterior, conforme estabelecido no Anexo Único, serão observadas a partir da vigência desta lei, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Com. de Justiça e Redação, de Assuntos Ligados ao Servidor Público e de Finanças e Orçamento.

ANEXO ÚNICO À LEI Nº

PP.I - Cargos de Livre Provisamento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
I-Supervisor Regional (5 por AR)	85	DA-11		I - Supervisor Regional (5 por AR)	85	DA-12	
a) Finanças e Administração	17		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com diploma de Contador.	a) Finanças e Administração	17		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com diploma de Contador ou Técnico em Administração.
b) Obras Públicas	17		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	b) Obras Públicas	17		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
c) Uso e Ocupação do Solo	17		Idem	c) Uso e Ocupação do Solo	17		Idem
d) Serviços Públicos	17		Idem	d) Serviços Públicos	17		Idem
e) Saúde	17		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais de nível universitário, graduados em Saúde Pública.	e) Saúde	17		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais de nível universitário, graduados em Saúde Pública.
II- Supervisor SAR-C	9	DA-11		II - Supervisor SAR-C	9	DA-12	
a) Supervisão Geral de Transportes Interiores - SGTI	5		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	a) Supervisão Geral de Transportes Interiores SGTI	5		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
1 - STI-1				1 - STI-1			
2 - STI-2				2 - STI-2			
3 - STI-3				3 - STI-3			
4 - STI-4				4 - STI-4			
5 - STI-5				5 - STI-5			
b) Supervisão Geral de Assuntos Diversos SGAD	1		Idem	b) Supervisão Geral de Assuntos Diversos SGAD	1		Idem
1 - SADVIAS				1 - SADVIAS			
c) Supervisão Geral de Finanças e Administração SGFA	3			c) Supervisão Geral de Finanças e Administração - SGFA	3		
1 - Seleção e Treinamento			Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia ou Psicologia.	1 - Seleção e Treinamento			Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia ou Psicologia.
2 - Contabilidade			Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis ou Contador.	2 - Contabilidade			Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis ou Contador.
3 - Administração			Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	3 - Administração			Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
III-Supervisor SAR-C	1	DA-11		III-Supervisor SAR-C	1	DA-12	
a) Coordenação Municipal de Abastecimento	1			a) Coordenação Municipal de Abastecimento	1		
1- Supervisão de Mercados e Entrepósitos	1		Livre provimento em Comissão pelo Prefeito.	1- Supervisão de Mercados e Entrepósitos	1		Livre provimento em Comissão pelo Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 382/82

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 210/82

Pretende o Executivo Municipal através do presente projeto de lei reclassificar, da Referência DA-11 para a Referência DA-12, os cargos de Supervisor, da Secretaria das Administrações Regionais, de conformidade com o Anexo Único, constante de fls. 6, que fará parte integrante da lei a ser aprovada.

Na Exposição de Motivos de fls. 4/5, o Executivo justifica a medida ora proposta, ponderando que "consideradas as características próprias dos serviços desenvolvidos pelas dezessete Administrações Regionais — de grande complexidade e diversidade — optou-se pela sua permanência na PP-I, nas condições em que hoje estão, como cargos de livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, observadas, ainda, as exigências de provimento constantes do Anexo Único, com relação à habilitação profissional dos titulares".

A iniciativa do projeto é da competência privativa do Prefeito, não sendo admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, "ex-vi" do disposto no art. 27, § 1.º, n.º 2, e § 3.º da Lei Orgânica dos Municípios.

A matéria é de alçada legislativa nos termos do inciso X, do art. 24, combinado com o "caput", do art. 3.º, do mesmo diploma legal.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 1.º de 10-82.

DAVID ROYSEN — Presidente

Antonio Sampaio — Relator

José de Alencar — C/restrições.